



Homologado em 14/2/2022, DODF nº 32, de 15/2/2022, p. 4.

PARECER Nº 09/2022-CEDF  
Processo SEI-GDF nº 00080-00207812/2021-29  
Interessado: **Jéssica Maria Perea Simisterra**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## **I – HISTÓRICO**

Jéssica Maria Perea Simisterra, equatoriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## **II – ANÁLISE**

Examinada a matéria, constatou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta a conclusão do Ensino Médio na República da Colômbia e que o currículo cumprido equivale ao currículo do Ensino Médio brasileiro, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, de acordo com a legislação em vigor.

## **III – CONCLUSÃO**

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no art. 14, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Jéssica Maria Perea Simisterra, no ano 2000, na instituição educacional Centro Docente Santa Anita, localizada em Santiago de Cali, cidade do Departamento do Vale do Cauca, República da Colômbia, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 1º de fevereiro de 2022.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 1º/02/2022.

**ALEXANDRE RODRIGO VELOSO**  
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do  
Conselho de Educação do Distrito Federal